



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

RUB

Parecer nº 120/2023/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1389/2023 que “Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”. e aos projetos apensos de nºs 1432/2023 e 1544/2023

Autor do Projeto nº 1389/2023: Deputado Elizeu Nascimento

Autor do Projeto nº 1432/2023: Deputado Valdir Barranco

Autor do Projeto nº 1544/2023: Deputado Gilbeto Cattani

Relator (a): Deputado (a) Schastius Regende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 02/06/2023. . Posteriormente recebeu o apensamento dos Projetos de Leis nºs 1432/2023 e 1544/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida ao Núcleo Econômico,

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1389/2023 e os apensos nºs 1432/2023 e 1544/2023 conforme a ementa acima. Não foram apresentados substitutivos ou emendas no âmbito desta Comissão.

O projeto está disposto da seguinte forma:

“Art. 1º - Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa, para os fins desta Lei, o previsto nas seguintes hipóteses: I – Inadimplência por parte do consumidor contratante por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; II – Fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA); III – Encerramento da prestação de serviços de saúde pela operadora no âmbito do Estado.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Parágrafo 2º - O aviso prévio mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado aos pacientes e a seus responsáveis legais, mesmo nas hipóteses em que haja justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da suspensão ou cancelamento da prestação dos serviços de saúde fornecidos.

Artigo 2º - Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso de negarem a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a contratação de seus planos ou lhes impor carências ou custos abusivos em comparação aos planos ofertados a demais usuários contratantes.

Artigo 3º - A comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe que não esteja credenciado na rede da operadora contratada, observado o disposto na respectiva legislação estadual e federal.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fundecon).

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O autor assim justifica:

“O presente Projeto de Lei visa proibir as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno de Espectro Autista (Autismo) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



difficuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos.

Deste modo, cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que resguardem o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que garantam o seu direito fundamental à saúde. Ademais, entende-se que a relação entre operadoras de planos de saúde e seu usuário é uma relação de consumo, estando os contratantes em posição de hipossuficiência e devendo o legislador estabelecer normas legislativas que englobem a sua proteção.

Nos últimos tempos tem se tornada recorrente a prática do cancelamento dos planos de saúde de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, sem haver qualquer aviso prévio ou tentativa de negociação. Consideramos tal prática, além de abusiva e ilegal, totalmente desumana, e reiteramos a obrigação do legislador atuar para coibir tais ocorrências”.

No âmbito desta comissão foram apensados os projetos nºs 1432/2023 e 1544/2023.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foram encontrados os projetos nº 1432/2023 e 1544/2023 todos de conteúdo similares ao de nº 1398/2023, razão pela qual foram apensados ao primeiro.

Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

De acordo com o autor Deputado Elizeu Nascimento, o Projeto de Lei nº 1398/2023, visa proibir as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

TEA significa Transtorno do Espectro Autista. É um termo usado para descrever um grupo de condições neurológicas que afetam o desenvolvimento do cérebro e o funcionamento social, comunicativo e comportamental de uma pessoa. O TEA é considerado um espectro porque os sintomas e a gravidade podem variar amplamente de pessoa para pessoa.

Indivíduos com TEA podem apresentar uma combinação de características, que podem incluir dificuldades na interação social, dificuldades na comunicação verbal e não verbal, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses intensos e específicos, além de sensibilidades sensoriais.

Alguns exemplos de comportamentos que podem ser observados em pessoas com TEA incluem dificuldade em fazer contato visual, dificuldade em entender as emoções dos outros, dificuldade em iniciar e manter conversas, comportamentos repetitivos (como movimentos de agitação ou repetição de palavras) e sensibilidades sensoriais (como hipersensibilidade ao ruído ou à luz).

É importante notar que cada pessoa com TEA é única, e o espectro abrange uma ampla gama de características e níveis de funcionamento. Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades significativas que requerem apoio constante, enquanto outras podem ter habilidades excepcionais em áreas específicas, como matemática, música ou arte.

No entanto a necessidade de um plano de saúde para pessoas com TEA pode ser influenciada por vários fatores. Muitas pessoas com TEA podem precisar de serviços especializados, como terapia comportamental, terapia ocupacional, terapia da fala, terapia física e consultas com médicos especializados em autismo. Ter um plano de saúde pode facilitar o acesso a esses serviços, ajudando a cobrir os custos associados.

Pessoas com TEA podem precisar de acompanhamento médico regular, exames de rotina e avaliações de saúde. Um plano de saúde pode cobrir esses serviços, permitindo que os indivíduos recebam os cuidados necessários e monitorem sua saúde de forma adequada. Alguns indivíduos com TEA podem se beneficiar de medicamentos prescritos para tratar sintomas associados, como hiperatividade, ansiedade ou dificuldades de sono. Um plano de saúde pode auxiliar na cobertura desses medicamentos, tornando-os mais acessíveis financeiramente. Além disso, certos tratamentos complementares, como terapias alternativas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	11
RUB.	

ou terapias baseadas em evidências, podem ser recomendados para pessoas com TEA, e um plano de saúde pode ajudar a cobrir parte desses custos.

Todas as pessoas, incluindo aquelas com TEA, possuem direitos fundamentais à dignidade, à igualdade e à saúde. Ao proibir a suspensão ou cancelamento arbitrário dos serviços de saúde para pessoas com TEA, estamos protegendo e promovendo esses direitos fundamentais.

As operadoras de planos de saúde têm a responsabilidade social e ética de fornecer serviços de qualidade a todos os seus segurados. Ao proibir a suspensão ou cancelamento sem justa causa e sem prévio aviso, estamos promovendo uma conduta responsável por parte das operadoras, garantindo que cumpram seu compromisso de cuidar dos indivíduos com TEA.

Em concordância com o Deputado Elizeu Nascimento, TEA é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento do cérebro e o funcionamento social, comunicativo e comportamental de uma pessoa. Indivíduos com TEA frequentemente requerem serviços especializados, acompanhamento médico regular e tratamentos personalizados para atender às suas necessidades específicas. E com a proibição de suspender ou cancelar, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte das operadoras privadas de planos de saúde pode trazer diversos benefícios para os indivíduos afetados e suas famílias, tais como:

Continuidade do tratamento; ao proibir a suspensão ou cancelamento arbitrário dos serviços de saúde para pessoas com TEA, garante-se a continuidade do tratamento. Isso é particularmente importante para indivíduos com autismo, que podem requerer terapias, acompanhamentos médicos e outros serviços especializados para seu bem-estar e desenvolvimento.

Estabilidade emocional e qualidade de vida; a suspensão ou cancelamento abrupto dos serviços de saúde pode causar estresse e ansiedade tanto para as pessoas com TEA quanto para suas famílias. Ao garantir a continuidade dos serviços, promove-se a estabilidade emocional e a qualidade de vida desses indivíduos, permitindo que eles recebam o suporte necessário.

Acesso igualitário aos cuidados de saúde; a proibição de suspensão ou cancelamento arbitrários dos serviços para pessoas com TEA ajuda a garantir um acesso igualitário aos cuidados de saúde. Evita-se discriminação e assegura-se que os indivíduos com TEA tenham os mesmos direitos e oportunidades de receber os serviços de saúde necessários, sem serem penalizados de forma injusta.

Proteção dos direitos do consumidor; essa medida ajuda a proteger os direitos dos consumidores com TEA, estabelecendo salvaguardas para garantir que as operadoras de planos de saúde não possam interromper arbitrariamente o fornecimento de serviços sem uma justificativa válida. Isso promove a equidade e a defesa dos interesses dos indivíduos com TEA.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Garantir que as operadoras de planos de saúde não possam negar a contratação de planos a consumidores com TEA é fundamental para promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde. Todos os indivíduos, independentemente de sua condição, têm o direito de contratar um plano de saúde que atenda às suas necessidades. A imposição de carências ou custos abusivos para consumidores com TEA em comparação aos demais usuários contratantes é injusta e discriminatória. Essas práticas podem dificultar ou impedir o acesso dos indivíduos com TEA aos serviços de saúde de que necessitam. É fundamental garantir a equidade no tratamento de todos os consumidores. As operadoras de planos de saúde têm uma responsabilidade social e ética de garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde. Ao proibir a negação de contratação e a imposição de carências ou custos abusivos a consumidores com TEA, estamos promovendo uma conduta responsável por parte das operadoras e assegurando o cumprimento de suas obrigações éticas.

Ao garantir o acesso contínuo aos serviços de saúde, incluindo diagnóstico, terapias especializadas e acompanhamento médico, as pessoas com TEA podem ter uma melhor qualidade de vida. O tratamento adequado e o suporte necessário ajudam a minimizar os impactos do transtorno e a promover o desenvolvimento e a independência dos indivíduos com TEA. A proibição de suspensões ou cancelamentos arbitrários do fornecimento de serviços de saúde a consumidores com TEA evita interrupções no tratamento. Essa continuidade é essencial para o manejo adequado do transtorno e para evitar retrocessos no progresso alcançado pelos indivíduos com TEA. A estabilidade e a consistência no cuidado são fatores-chave para a obtenção de resultados positivos a longo prazo.

O impedimento de negar a contratação de planos de saúde a consumidores com TEA e de impor carências ou custos abusivos traz vantagens significativas, como o acesso equitativo aos serviços de saúde, melhoria da qualidade de vida, redução de barreiras financeiras, prevenção de interrupções no tratamento e promoção da inclusão e igualdade. Essas vantagens são fundamentais para garantir o bem-estar e a saúde das pessoas com TEA e de suas famílias.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, proibirá as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com autismo.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o Projeto de Lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA – 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 13

RUB. A

traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1389/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento e **pela prejudicialidade dos Projetos de Leis nºs 1432/2023 e 1544/2023** de autoria dos Deputados Valdir Barranco e Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. A

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1389/ 2023 - Parecer nº 120/2023

Reunião da Comissão em: 04 / 10 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1389/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento e **pela prejudicialidade dos Projetos de Leis nºs 1432/2023 e 1544/2023** de autoria dos Deputados Valdir Barranco e Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	<u>Apur</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FABINHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA